



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.210/0001-23

" LEI Nº 930/90 "

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Inajá (PE) para o exercício Financeiro de 1.991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE INAJÁ (PE),
Faço saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Inajá para o exercício de 1.991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a RECEITA e fixa a DESPESA em Crz\$ 800.000.000,00 (OITO CENTOS MILHOES DE CRUZEIROS);

Art. 2º - a RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA CORRENTES

RECEITA TRIBUTARIA	Crz\$ 3.490.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	Crz\$ 240.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	Crz\$ 20.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	Crz\$ 556.530.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<u>Crz\$ 31.120.000,00</u>
S O M A	Crz\$ 591.400.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	Crz\$ 4.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	Crz\$ 204.400.000,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	<u>Crz\$ 200.000,00</u>
S O M A	<u>Crz\$ 208.600.000,00</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Crz\$ 800.000.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas através das Unidades Orçamentárias, segundo as categorias Econômicas e seu desdobramento a nível de Elementos, da seguinte forma:

Art. Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da DESPESA fixada, utilizado como recursos o disposto nos Artigos 72 e 43 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

Continuação...

ral nº 4320/64 de 17 de Março de 1.964.

II - Realizar Operações de Crédito por conta da antecipação da Receita Estimada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.991 até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 6º - Revogam-se e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 06 DE 12 DE 1990.

JOSE ODILON DE ARAÚJO - PREFEITO.